

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 033/2012

"Altera o artigo da Lei Complementar que menciona sobre incentivos pecuniários , e dá outras providências."

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

● **Art. 1º** - Ficam incorporados os incentivos pecuniários, pelo desempenho das atividades referente a regência de classe para professores, previstos na Lei Complementar nº 029/2011, em seu artigo 2º, ao vencimento base desses servidores do magistério, que passam a vigorar com os percentuais abaixo relacionados

“Art. 2º - O artigo 44 da Lei Complementar nº 602/2000, mantidos seus parágrafos, modificados pela Lei Complementar nº 029/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Suprimido a regência de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula nas unidades de ensino da rede municipal;

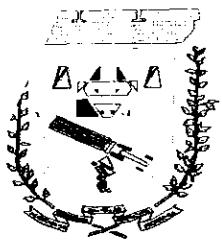
II – Suprimido a regência de classe a professores em efetivo exercício em sala de aula de crianças portadoras de necessidades especiais;

III – Suprimido a regência pelo efetivo exercício na função de assessoramento escolar;

IV – pelo efetivo exercício na função de coordenação pedagógica passará ter a seguinte gratificação:

a) 5% (cinco por cento) com até duzentos alunos matriculados por turno, independente do numero de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais;

b) 10% (dez por cento) acima de duzentos e um alunos matriculados, independente do numero de salas de aulas, com carga horária de 20 horas semanais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Se acrescido outro cargo de 20 horas ao professor coordenador na mesma função, receberá os vencimentos correspondentes a dois cargos somente no salário base, sendo que a gratificação permanecerá entre 5% e 10% (cinco e dez por cento), de acordo com o numero de alunos.

V – pelo efetivo exercício na função do cargo em comissão pela representação inerente ao exercício de cargo de Diretor Escolar, passará a ter a seguinte gratificação:

- a) 10% (dez por cento) de cento e cinqüenta à trezentos alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;
- b) 15% (quinze por cento) de trezentos e um à quatrocentos e cinqüenta alunos matriculados por turno, independente do número de salas de aulas, com carga horária de 40 horas semanais;
- c) 20% (vinte por cento) acima de quatrocentos e cinqüenta e um alunos matriculados, independente do número de salas de aula, com carga horária de 40 horas semanais.

VI – 7% (sete por cento) pelo exercício de atividades em local de difícil provimento, pelo cumprimento das atribuições do cargo em unidades de ensino, classificadas pelo órgão competente;

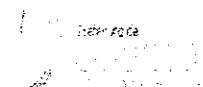
VII – 7% (sete por cento) pelo efetivo exercício no ensino noturno, a partir das 18 horas;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 20 de março de 2012.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 20/03/2012



Publicidade

Amambai, Sexta-feira, de 30/03 a 02 de Abril de 2012

A GAZETA

Diário Oficial do Cone Sul

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Co-
nselho Sepetiba, Estado de Mato Grosso do Sul,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sancionou o seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam incorporados os incentivos
pecuniários pelo desempenho das atividades
relacionadas à regência de classe para professores
previstos na Lei Complementar nº 029/2011,
em seu artigo 2º, ao vencimento base dessa
seleção, da magistratura que passam a vigorar
com os percentuais abaixo relacionados:

"Art. 2º - O artigo 44 da Lei Complementar nº
602/2000, anulados seus parágrafos, mencionados
pela Lei Complementar nº 029/2011, passa
a vigorar com a seguinte redação:

I - Supridendo a regência de classe 3
professores em efetivo exercício em sala de
aula nas unidades de ensino do Município;
II - Supridendo a regência de classe 2
professores em efetivo exercício em sala de
aula de crianças portadoras de necessidades
especiais;

III - Supridendo a regência pelo efetivo
exercício na função de assessoramento
escolar;

IV - pelo efetivo exercício na função de co-
ordenador pedagógico passará a ter a seguinte
gratificação:

a) 5% (cinco por cento) com até duzentos alu-
nos matriculados por turno, independente do
número de salas de aulas, com carga horária
de 20 horas semanais;
b) 10% (dez por cento) acima de duzentos e
um alunos matriculados, independente do nu-
mero de salas de aulas, com carga horária de
20 horas semanais.

§ 1º Se necessário outro cargo de 20 horas ao
professor coordenador na mesma função, re-
ceberá os vencimentos correspondentes adóis
cargos sobre o salário base, sendo que a
gratificação permanecerá entre 5% e 10% (en-
ca e dez por cento), de acordo com o número
de alunos.

V - pelo efetivo exercício na função
do cargo em comissão pela representação me-
repte ao exercício de cargo de Diretor Escolar,
passará a ter a seguinte gratificação:
10% (dez por cento) de cem e cinquenta a
trezentos alunos matriculados por turno, in-
dependente do número de salas de aulas, com
carga horária de 40 horas semanais;

15% (quinze por cento) de trezentos e um a
quatrocentos e cinquenta alunos matriculados
por turno, independente do número de salas de
aulas, com carga horária de 40 horas semanais;
20% (vinte por cento) acima de quatrocentos e
cinquenta e um alunos matriculados, indepen-
dente do número de salas de aula, com carga
horária de 40 horas semanais.

VI - 7% (sete por cento) pelo exercício
de atividades em local de difícil provisão,
pelo cumprimento das atribuições do cargo em
unidades de ensino, classificadas pelo ângulo
competente;

VII - 7% (sete por cento) pelo efetivo
exercício no turno noturno, a partir das
18 horas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Conselho Sepetiba/MS, 20 de março de 2012.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada.
Publicada por Atação.
Em 20/03/2012